



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/114/2024
Processo Administrativo n.º 2024-48CQK

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O **LAR ESPERANÇA DA CRIANÇA DE MONTANHA-PROJETO VIDA** TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 14 ANOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e o **LAR ESPERANÇA DA CRIANÇA DE MONTANHA-PROJETO VIDA** inscrita no CNPJ sob nº 39.795.646/0001-48 com sede Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro Montanha CEP.29.890-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **DÁRIO ÂNGELO BAGGIERI** portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor [REDACTED] e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-48CQK** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para criança e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos, objetivando a melhoria dos serviços prestados no atendimento aos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:500 ED:3.3.50.43 - R\$: 19.998,75

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2025** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e congêneres.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitória/ES, __ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

DÁRIO ÂNGELO BAGGIERI

Presidente/Diretor da **LAR ESPERANÇA DA CRIANÇA DE MONTANHA-PROJETO VIDA**

[A large, faint, diagonal watermark or signature is visible across the page.]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 10/12/2024 16:23:14 -03:00

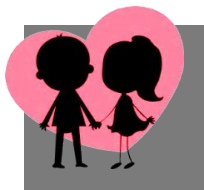
DARIO ANGELO BAGGIERI
CIDADÃO
assinado em 10/12/2024 16:21:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2024 16:23:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T8TDR5>



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

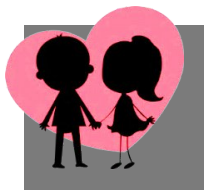
Nome Lar Esperança da Criança de Montanha "PROJETO VIDA"		CNPJ 39.795.646/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Getúlio Vargas, nº s/n		
Bairro Centro	Cidade Montanha	CEP 29.890-000
E-mail da Instituição projetovidamont@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria Lar Esperança da Criança de Montanha "PROJETO VIDA"		
Telefone 1 (27) 99756-7568	Telefone 2 (27) 99754-1991	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Dário Ângelo Baggieri		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 30/09/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Montanha	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Ana Amélia Rocha de Oliveira		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 2293/ES	
Área de Formação Serviço social		CEP [REDACTED]	
Bairro [REDACTED]	Cidade Montanha	[REDACTED]	
E-mail do Técnico [REDACTED]			
Telefone do Técnico 1			



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

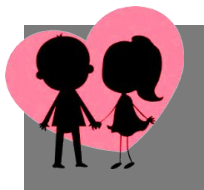
O Lar Esperança da Criança de Montanha - PROJETO VIDA foi fundado em 07/10/1993, pelo pastor da Primeira Igreja Batista – Sr. Edson Nogueira Leite, mantendo desde sua fundação o comprometimento com a inclusão social das crianças e adolescentes deste município. O Projeto Vida através do atendimento realizado atua para a promoção da alteração positiva da realidade social de crianças e adolescentes de baixa renda, haja vista o fato de que o público alvo atendido advém, em sua grande maioria, de famílias acometidas pelo uso indevido do álcool e drogas, desemprego, e uma renda familiar insuficiente para prover as necessidades básicas de seus membros, acabando muitas vezes, por privá-las de seus direitos legalmente garantidos. Tendo por missão a execução da doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicando-se ao seu bem estar, na forma estabelecida na Lei 8.069/90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo e articulando ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, direcionado a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Com o intuito de expor um novo caminho às crianças e adolescentes, o Projeto Vida promove atividades sociais, esportivas, culturais e educacionais, como recurso motivador para o correto desenvolvimento social e o exercício de uma cidadania consciente.

Para desenvolver suas atividades, a Instituição desenvolve projetos e ações continuadas, em parceria com o poder público municipal além de ofertas e donativos de sócios mantenedores.

O Projeto Vida atua em consonância com a política de Assistência Social do município, bem como realizando parceria com CRAS e CREAS. No que se refere à política de Proteção Social básica executada pelo CRAS, a Entidade atua na prevenção e proteção das Crianças e Adolescentes, desenvolvendo atividades direcionadas a convivência sócio familiar e comunitária, bem como ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais, trabalhando com encaminhamentos a rede de proteção social do município sempre que demandar a oferta deste serviço, além da parceria com o Programa Bolsa Família, uma vez que trabalhamos com os beneficiários deste programa de transferência de renda, contribuindo para que tais famílias cumpram as condicionalidades de permanência no Programa. Quanto ao CREAS, a parceria estabelecida ocorre por meio da participação de campanhas e projetos voltados a execução do enfrentamento ao estupro de vulnerável, violação e exploração sexual de crianças e adolescentes, mobilizando nossos usuários e seus familiares ao que tange a referida importância da participação de todos nesta luta. Além disso, a Associação participa dos conselhos municipais e campanhas realizadas no município.

A instituição realiza um trabalho pedagógico e social, através de atividades que desenvolvam o potencial de criatividade e educação, respeitando as capacidades e limitações de cada um, despertando a



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

comunicação, o gosto pelas artes e culturas, bem como a troca saudável de experiências socioculturais, ressaltando os valores morais e sociais do indivíduo dentro da sociedade.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para criança e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos, objetivando a melhoria dos serviços prestados no atendimento aos usuários.

6.2. Objetivo geral

Adquirir recurso financeiro através de parceria estabelecida visando à manutenção e continuidade do serviço ofertado de modo a proporcionar a melhoria do atendimento prestado.

6.3. Objetivos específicos

- Arcar com despesas básicas necessárias a manutenção da entidade;
- Ofertar aos usuários um serviço de qualidade assegurando seus direitos sociais;
- Fortalecer a concentração, desenvolvimento e participação dos usuários nas atividades.
- Garantir a qualidade dos atendimentos ofertados aos usuários.

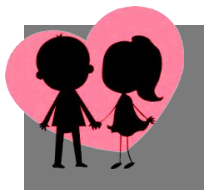
6.4. Público beneficiário da proposta

200 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos atendidas na Instituição em situação de vulnerabilidade social.

6.5. Justificativa

O Projeto Vida atende crianças e adolescentes inseridos num contexto de vulnerabilidade e risco social, sendo afetados direto e indiretamente pelas consequências negativas das drogas, álcool, violência, exclusão social, preconceito e tantas outras expressões da questão social, que se tornam rotineiras no cotidiano destes indivíduos. Diante desta realidade o Projeto Vida contribui na rede de proteção social, atuando de forma socioeducativa para que as crianças e adolescentes possam ter um desenvolvimento mais saudável no aspecto físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, ofertando aos mesmos um serviço que vai desde o oferecimento de alimentação, bem como café da manhã almoço e lanche, totalizando quatro (04) refeições diárias, a um público dividido em período matutino e vespertino, reforço escolar e atividades socioeducativas que estimulem a construção de suas respectivas histórias de vidas, respeitando as vivências individuais e ajudando a ampliar seu universo informacional, levando em consideração a importância de ajudar a criança e o adolescente a reconhecer sua identidade pessoal, social e de grupo, para fortalecer seu sentimento de pertença, incentivando assim, sua convivência comunitária.

Atendendo anualmente um total de 200 crianças e adolescentes de ambos os sexos, encaminhadas pelo



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

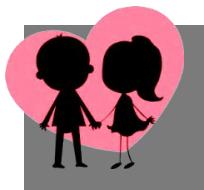
Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, Escolas, demandas espontâneas e outros. É realizada uma escuta inicial das famílias, objetivando identificar a necessidade e especificidade de cada um e só após constada a demanda, realiza-se a inserção dos mesmos na instituição, apresentando geralmente o mesmo perfil, bem como, infraestrutura precária de moradia, famílias monoparentais em sua maioria chefiada por mulheres, desemprego e subemprego, baixa escolarização e renda familiar mensal precária.

Visando estabelecer enfoque na convivência e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimulando o protagonismo através de atividades de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, proporcionando recursos para o enfrentamento da vulnerabilidade social, o Projeto Vida, ao desenvolver suas atividades prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de usuários com deficiência, etnia, credo, raça, entre outros. Possui articulação com os serviços de proteção integral a criança e sua família. Tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Nesse sentido, justifica-se a celebração desta parceria de forma a contribuir para a continuidade do atendimento integral à criança/adolescente, visando intervir na realidade deste público de maneira efetiva, comprometida e contribuindo para a promoção e bem e estar deste seguimento atendido, caracterizando extrema relevância para o município, bem como, refletindo diretamente na vida das famílias a continua oferta execução deste serviço.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Valdiney de Souza Andrade Dalmaso	Ens. Médio	Coordenadora	40h
Sirley Rocha Monteiro	Pedagogia	Pedagogia	Voluntária
Ana Amélia Rocha de Oliveira	Serviço social	Assistente social	18h
Daniel de Jesus Souza	Ens. Médio	Orientador Social	40h
Renata Antunes da Luz	Serviço social	Orientador Social	30h
Rosangela Barbosa Anizewski	Ens. Superior Inc.	Orientador Social	40h



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

Maristela Pereira Novais	Ens. Superior Inc.	Orientador Social	Voluntária
--------------------------	--------------------	-------------------	------------

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação será realizada através de pesquisa de opinião, entrevistas de satisfação e reuniões periódicas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

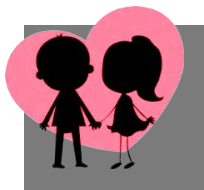
Serão realizados serviços de manutenção dos atendimentos ofertados pelo Projeto Vida e a promoção de higiene dos ambientes. Onde as atividades são de caráter contínuo a fim de reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social e a prevenção de riscos, seu agravamento ou reincidências. Proporcionado aos usuários a melhoria da qualidade de sua vida e da sua família, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais.

6.9. Período de execução do objeto

Início:Dezembro/2024	Término:Novembro/2025
----------------------	-----------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: 200 crianças e adolescentes atendidos nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	-
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">6 grupos ofertados para 30 crianças e adolescentes.Oficinas de Artes, Karatê, Dança, Cultura e Lazer ofertadas.Oficinas ofertadas 3 vezes por semana no período matutino e 3 vezes por semana no período vespertino.Avaliação do grau de satisfação.	
Metodologia de execução: <p>O serviço será prestado diariamente com horário contra turno escolar, das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. São ofertadas atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência pedagógica.</p>	
Meta 2: Aquisição de materiais de custeio para manutenção para realização das atividades e utilização nas oficinas do serviço socioassistencial, visando melhorar o atendimento e atividades ofertadas.	R\$19.998,75
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">100% de materiais para realização das atividades adquiridos;Material de papelaria para uso nas atividades de oficinas, administrativo e atendimento aos usuários adquiridos;Produtos de higiene pessoal para promoção da saúde com os itens creme dental, escova dental, shampoo, creme de pentear e absorvente higiênico para montar kit de higiene que serão entregues as crianças/adolescentes após uma palestra na área da saúde para prevenção de doenças adquiridos;Produtos de limpeza para a higienização do espaço físico para atendimento dos usuários adquiridos;	
Metodologia de execução: <p>Para a aquisição de todos os materiais de papelaria, higiene e limpeza, será realizada cotação de preços. O recebimento dos produtos será realizado a conferência da nota fiscal, após será guardado em local seguro e de acesso aos profissionais de competência.</p>	



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

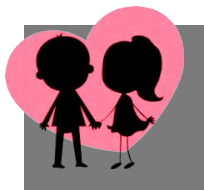
8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	19.998,75		R\$ 19.998,75
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		R\$ 19.998,75		R\$ 19.998,75

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Água sanitária 5 litros	UND	20	13,97	279,40
Cloro ativo 5 litros	UND	20	17,99	359,80
Detergente Líquido 500 ml	UND	100	2,66	266,00
Desinfetante 5 litros	UND	20	23,90	478,00
Limpa alumínio	UND	50	4,49	224,50
Desengordurante limpeza pesada	UND	30	8,95	268,50
Amaciante 5 litros	UND	10	20,07	200,70
Sabão em barra pct com 05	UND	10	13,57	135,70
Sabão em pó 1600 Kg	PCT	20	18,73	374,60
Esponja de aço com 08 unidades	PCT	50	2,97	148,50
Vassoura nº 4 pvc	UND	10	18,30	183,00
Rodo em alumínio 40 cm	UND	05	38,63	193,40
Pano de chão	UND	30	8,43	252,90
Saco de lixo 15 litros	UND	30	12,77	383,10
Saco de lixo 100 litros	UND	30	13,30	399,00
Papel higiênico rolo com 60 metros fardo c/ 12	Fardo	20	18,17	363,40
Sabonete líquido 500ml	UND	15	8,87	133,05
Sabonete 85 gramas	UND	51	1,95	99,45
Creme dental embalagem 180g	UND	20	6,79	135,80
Escola dental macia	UND	20	3,13	62,60
Shampoo 350ml	UND	20	7,77	155,40
Condicionador 350ml	UND	20	7,77	155,40
Creme de pentear 1000gr	UND	30	9,56	286,80
Absorvente higiênico com abas 16 und	UND	20	9,30	186,00
Álcool 70 líquido, galão 5L	GL	05	42,17	210,85
X 14 tira limo 2 em 1	UND	20	11,77	235,40
Esponja de limpeza dupla face com 4	PCT	50	4,13	206,50
Fósforo	CX	20	3,88	77,60
Lixeira com tampa 93 litros	UND	04	94,97	379,88
Papel filme PVC 30mt	UND	06	6,43	38,58
Saco plástico para embalar alimentos 3 kg	RL	05	37,23	186,15
Saco plástico para embalar alimentos 7 kg	RL	05	68,23	341,15
Papel toalha pct com 2 rolos	PCT	20	9,08	181,60
Touca descartável em TNT com 100 unid.	UND	05	15,30	76,50

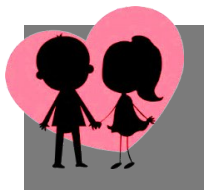


Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"

Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes

CNPJ: 39.795.646/0001-48

Barbante rolo com 180 m	UND	10	10,83	108,30
Bola soprar sortida cores Nº 7 com 50 unid.	PCT	50	13,10	655,00
Caneta Hidrocor sort cores	UND	10	12,77	127,70
Caneta permanente	UND	10	5,88	58,80
Caixa organizadora plástica alta grande	UND	10	64,63	646,30
Caixa organizadora plástica alta média	UND	05	53,43	267,15
Caixa organizadora plástica pequena	UND	05	46,30	231,50
Cola colorida 23G (várias cores)	UND	20	15,26	305,20
Cola para pistola silicone 1 kg	PCT	03	58,00	174,00
Cartolina cores variadas	UND	50	1,67	83,50
Papel A4 com 500 folhas	UND	10	33,07	330,70
Caneta esferográfica ponta de metal fina 0.7	UND	60	1,22	73,20
Toner Kit 4 cores	UND	03	246,67	740,01
Grampo 26/6	UND	10	7,13	71,30
Clipes 8/0 caixas com 25 unidades	UND	20	6,43	128,60
Borracha branca nº 20, caixa com 20	CX	05	43,67	218,35
Grampeador para 25 folhas	UND	05	20,17	100,85
Lápis de cor 24 cores grande	UND	20	13,77	275,40
Caderno grande com 96 folhas	UND	200	13,10	2.620,00
Pasta catálogo com 50 folhas	UND	10	23,10	231,00
Cola branca 1 Kg	UND	10	18,77	187,70
Régua 30 cm transparente, acrílico forte.	UND	22	2,55	56,10
Fita adesiva transparente 48mmx40m	UND	20	6,43	128,60
Fita adesiva 12mmx40m	UND	26	2,30	59,80
Fita dupla face 15mmx30m	UND	10	12,97	129,70
Fita crepe 18mmx50m	UND	10	6,30	63,00
Fita crepe 48mmx50m	UND	10	14,57	145,70
Estilete largo	UND	20	2,76	55,20
Papel kraft 250 folhas	PCT	01	277,67	277,67
Lápis de escrever nº 02, caixa com 144 unid	CX	05	55,33	276,65
Tinta guache 250 ml cores variadas	UND	20	9,30	186,00
Cola glitter com 6 unid.	UND	10	22,27	222,70
Canetinha hidrocor com 24 cores	UND	10	21,97	219,70
Massa de modelar com 12 unidades	UND	30	6,46	193,80
Tesoura sem ponta	UND	50	4,24	212,00
Cola para EVA e isopor 90g	UND	30	6,00	180,00
Glitter pct com 100g (cores variadas)	UND	10	14,57	145,70
Prancheta plástica	UND	10	21,63	216,30
Perfurador grande	UND	02	86,00	172,00
Flip chart 62/80	UND	05	60,80	304,00
E.V.A sortido	PCT	20	20,77	415,40
Clips 2/0	UND	06	5,00	30,00
Fitolho (cores variadas)	UND	11	2,77	30,47
Papel cartão 60x42 com 20	PCT	05	38,57	192,85
Pistola grande 40W bivolt	UND	10	25,83	258,30
TNT cores sortidas 50m	RL	03	88,33	264,99
Grampo p/ grampeador Rocama	UND	01	157,60	157,60
Porta objeto	UND	06	18,50	111,00
Subtotal				R\$19.998,75



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Subtotal				0

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Subtotal				0

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Subtotal				0

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Subtotal				0

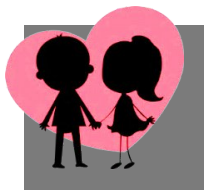
TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)

19.998,75

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025
R\$ 19.998,75					
Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025

APOORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025
Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025



Lar Esperança da Criança de Montanha
"Projeto Vida"
Centro de Convivência para Crianças e
Adolescentes
CNPJ: 39.795.646/0001-48

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Montanha (ES), Em 10 de dezembro de 2024.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 10/12/2024 16:23:14 -03:00

DARIO ANGELO BAGGIERI
CIDADÃO
assinado em 10/12/2024 16:20:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2024 16:23:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1ZCNXN>

PORTARIA Nº 133-S, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **KARLA ROSSANA PEREIRA DE SOUZA**, nº funcional 4481364, para responder pelo cargo de Gerente de Proteção Básica - QCE-03, em substituição à titular **NILZAMARA ROSA TESCH OLIVEIRA**, nº funcional 3095681, no período de 27.12.2024 a 10.01.2025, por ocasião de gozo de férias.

Vitória, 11 de dezembro de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 1449539

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/114/2024**

Processo nº.: 2024-48CQK

Registro SIGEFES 240758

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar Esperança da Criança de Montanha- Projeto Vida.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para criança e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos, objetivando a melhoria dos serviços prestados no atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) provenientes das Emendas Parlamentares nº 262 e 1023, LOA 2024.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular:s Lutz Franchesco da Silva Rocha - N. F. 3287831 - N. F. 3290883

Gestor Suplente: Camila Nogueira Feslky - N. F. 3553280

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1449386

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/114/2024

Processo nº.: 2024-48CQK

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Lar Esperança da Criança de Montanha- Projeto Vida.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para criança e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos, objetivando a melhoria dos serviços prestados no atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)

provenientes das Emendas Parlamentares nº 262 e 1023, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1449398

**RESUMO DO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO**

Contrato Nº 013/2023

Processo Nº 2022-CLZ4T

Locatária: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Locadores: JUDISMAR ROQUE ARPINI e JOSÉ DENONI BOM

Objeto: Conceder REAJUSTE no percentual de 4,75%, medido pelo IPCA (IBGE), nos termos da Cláusula Quarta Convenial.

Valor mensal: O valor mensal do aluguel, a partir de novembro/2024, será de R\$ 6.273,12 (seis mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos).

Vitória, 11 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1449527

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/117/2024**

Processo nº 2024-SHMR

Registro SIGEFES: 240739

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Caritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, ofertado pela Casa de Passagem "Santa Teresa de Calcutá" (Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim), por meio de despesas de custeio.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 1240, LOA 2024 e R\$ 3.575,45 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), de recursos próprios da OSC.

Vigência: à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula de Oliveira Martins Lebarck - N. F. 3290883

Gestor Suplente: Amanda Andreatta Roffes - N. F. 4908244

Vitória, 11 de dezembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1450029



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2024 11:10:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0KG2QR>